

**COMITÊ PERMANENTE DE
CERTIFICAÇÃO
- CPC -**

REGIMENTO INTERNO

E

**REGULAMENTAÇÃO
DE PROVAS**

A Presidente da ABHO, com base na proposta apresentada pelo **Comitê Permanente de Certificação - CPC**, em 10 de setembro de 2002, em cumprimento à resolução da Assembleia Geral de 18 de setembro de 2001, proposta esta aprovada pela Diretoria Executiva em sua reunião ordinária de 13 de setembro de 2002, e após a aprovação da Assembleia Geral dos membros da ABHO, realizada no dia 23 de setembro de 2002, durante o “IX Encontro Brasileiro dos Higienistas Ocupacionais”, institui o **Regimento Interno e a Regulamentação de Provas** para a concessão do título de **Higienista Ocupacional Certificado – HOC**, aos associados que sejam **profissionais de nível superior**, e do título de **Técnico Higienista Ocupacional Certificado – THOC**, aos associados que sejam **profissionais de nível médio ou nível superior que não da área de ciências exatas ou biomédicas**, que passam a vigorar a partir desta data., já consolidados com as alterações deliberadas na referida Assembleia,

São Paulo, 23 de setembro de 2002

Irene Ferreira de Souza Duarte Saad
Presidente da ABHO

O **Comitê Permanente de Certificação - CPC**, constituído por cinco membros efetivos da ABHO, criado conforme resolução da Assembleia Geral de 18 de setembro de 2001, e designados pela Diretoria Executiva, de acordo com artigo 56 do seu Estatuto, elaborou a proposta de **Regimento Interno e a Regulamentação de Provas** para a concessão do título de **Higienista Ocupacional Certificado – HOC** e do título de **Técnico Higienista Ocupacional Certificado – THOC** em anexo e os submete à apreciação da Diretoria Executiva.

São Paulo, 10 de setembro de 2002

Eduardo Giampaoli

Irene Ferreira de Souza Duarte Saad

José Manoel Osvaldo Gana Soto

Mário Luiz Fantazzini

Sérgio Colacioppo - Coordenador

COMITÊ PERMANENTE DE TÍTULOS - CPC

REGIMENTO INTERNO

Da Criação, Denominação, Estrutura e Atribuições

Art. 1º. - Conforme resolução da Assembleia Geral de 18 de setembro de 2001 e de acordo com a indicação da Diretoria Executiva e com fulcro no artigo 56 dos Estatutos da ABHO, cria-se o Comitê Permanente de Certificação - CPC.

Art. 2º. - O CPC é constituído por cinco membros efetivos da ABHO, portadores do título de Higienista Ocupacional Certificado conferido pela ABHO, no gozo pleno de seus direitos e obrigações estatutários, indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pela Presidência da ABHO. O mandato dos membros do CPC coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva que os nomeou, podendo haver recondução ao cargo.

§ 1º. - A Diretoria Executiva indicará o coordenador do CPC e um secretário que substituirá o coordenador em seus impedimentos.

§ 2º. - O primeiro CPC, por sua excepcionalidade, foi constituído e indicado pela Assembleia Geral de setembro de 2001, sendo os seus membros escolhidos entre os Higienistas presentes com grande experiência, títulos e com reconhecida atuação na área.

Art. 3º. - É atribuição geral do CPC a realização de provas para a outorga pela ABHO do título de Higienista Ocupacional Certificado aos graduados em curso superior nas áreas de ciências exatas e biológicas e para a outorga do título de Técnico em Higiene Ocupacional Certificado aos graduados em cursos de segundo grau.

Art. 4º. - São atribuições específicas do CPC:

1. Organizar e promover a realização de provas visando à Certificação dos Higienistas Ocupacionais e dos Técnicos em Higiene Ocupacional.
2. Elaborar e divulgar as normas e critérios para cada prova, através de edital a ser publicado no site da ABHO.
3. Definir os tipos de provas, elaborar, aplicar e corrigir as mesmas e avaliar os candidatos inscritos, de acordo com as normas especificadas no presente Regimento.
4. Emitir os respectivos certificados, que serão assinados pelo Coordenador do CPC e pelo Presidente da ABHO.

Art 5º. - Para melhor desempenhar as suas atribuições específicas, o CPC poderá nomear e convocar para cada prova uma Comissão de Prova – CP – com um número de participantes a critério do CPC e adequado a cada situação. Os membros da Comissão de Prova devem ser Higienistas Ocupacionais Certificados pela ABHO.

§ 1º. - Cabem ao CPC, ou à CP por delegação, as atividades de organização e acomodação física do local e auxílio na aplicação das provas, acompanhamento e guarda do material. Outras atribuições poderão ser delegadas pelo CPC à CP, se for o caso.

Art. 6º - No que se refere ao primeiro CPC, dada a excepcionalidade da situação inicial, será feita a “auto-certificação” de seus membros, que serão dispensados da realização de outras provas, uma vez que são higienistas ocupacionais de ilibada reputação e de notório saber na área, todos atuando na prática da higiene ocupacional há mais de 25 anos, com especialização, pós-graduação ou estágio na área de higiene ocupacional no Brasil ou no exterior, exercendo a docência na área de higiene em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação há mais de 15 anos. Além disso são membros da ABHO há mais de 7 anos, tendo sido responsáveis pela organização de inúmeros eventos envolvendo a área de higiene ocupacional, com participação ativa como coordenadores, palestrantes e docentes. Possuem, ainda, diversas publicações sobre temas da área de higiene ocupacional, e participaram da elaboração de textos legais e normas técnicas relacionadas à área.

Art. 7º. - A certificação será feita por avaliação constituída de 2 provas:

- a) Prova de Títulos e
- b) Prova de Conhecimentos

§ 1º - O Edital de realização de cada processo de certificação ficará disponível na sede da ABHO, com antecedência de, no mínimo, 60 dias da data da realização da prova, sendo divulgado, também, no site da ABHO

§ 2º - As Provas de Títulos e as Provas de Conhecimento obedecerão os critérios estabelecidos na Regulamentação das Provas

§ 3º - Em caráter excepcional, o CPC constituído e certificado, de acordo com o artigo 6º, elaborará e publicará no site da ABHO o Edital para a realização de um único processo de certificação exclusivamente por prova de Títulos, para candidatos que satisfaçam os critérios estabelecidos no quadro 1 e que atendam às exigências dos artigos 2º. e 3º, e dos artigos 3º e 9º do Regulamento das Provas, respectivamente para profissionais de nível superior e profissionais de nível médio.

Quadro 1 - Critérios e forma de comprovação de atividades relacionadas à Higiene Ocupacional.

Item	Critério	Parâmetro	Forma de comprovação
1	Prática na antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ocupacionais.	Mínimo 15 anos	Declarações, Certificados, Diplomas, Folderes, Laudos
2	Docência em temas de higiene ocupacional em cursos ou disciplinas de formação, especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.	Habitualidade, no mínimo em 5 anos	Declarações, Certificados, Diplomas, Folderes, Laudos
3	Membro da ABHO há mais de 5 anos	Associado sem interrupção	Declaração ou Atestado da ABHO
4	Participação em eventos englobando temas de higiene ocupacional: Organização Participação Ativa Participação Passiva	Mínimo de 15 eventos	Declarações, Certificados, Cartas de agradecimento, Anais e Folderes.
5	Publicações sobre temas de Higiene Ocupacional: Normas técnicas Livros (monografias ou co-autorias) Artigos técnicos ou científicos Material didático de treinamento para cursos.	Mínimo de 2 em cada critério ou um total de 12 abrangendo no mínimo duas categorias	Declarações, Certificados, Cartas de agradecimento, Anais e Folderes. Cópia das publicações.
6	Participação em cursos de especialização ou aperfeiçoamento ou estágio especializado no Brasil ou exterior ou curso de formação ou de pós-graduação, na área de Higiene Ocupacional	Mínimo de 3	Declarações, Certificados, Cartas de agradecimento, Anais e Folderes.

ART. 8º - Visando ao contínuo desenvolvimento da profissão e de forma a garantir que os higienistas certificados permaneçam atualizados e preparados para o exercício de suas atividades na área de higiene ocupacional, o CPC estabelecerá um Programa de Manutenção da Certificação, que estimule a educação continuada.

§ 1º - O não cumprimento das exigências estabelecidas no Programa de Manutenção da Certificação acarretará a suspensão da certificação já obtida.

ART. 9º - Os profissionais, que obtiveram o título de Higienista Ocupacional Certificado, poderão identificar este seu título pela inclusão da sigla HOC junto a seu nome.

ART. 10 - Os profissionais, que obtiveram o título de Técnico em Higiene Ocupacional Certificado, poderão identificar este seu título pela inclusão da sigla THOC junto a seu nome.

ART 11 - Apenas os membros em dia com a ABHO poderão utilizar-se do título de Higienista Ocupacional Certificado ou Técnico em Higiene Ocupacional Certificado.

São Paulo, 23 de setembro de 2002

Irene Ferreira de Souza Duarte Saad
Presidente

Nota: Na Assembleia de 22/08/2017 houve a alteração da nomenclatura de Técnico Higienista Ocupacional para Técnico em Higiene Ocupacional.

COMITÊ PERMANENTE DE CERTIFICAÇÃO – CPC

REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS

I - Da realização das Provas

Art.1º. - A ABHO realizará anualmente uma Prova para obtenção do Título Higienista Ocupacional Certificado e, outra, para a obtenção do título de Técnico em Higiene Ocupacional Certificado, de preferência anexo e concomitante a um evento promovido pela ABHO ou pelas suas Regionais, desde que atingido um número mínimo de inscrições, a critério do CPC.

§ 1º. - Poderão ser realizadas duas ou mais provas simultâneas em diferentes Regionais, desde que simultâneas e com o número mínimo de inscritos a critério do CPC.

§ 2. - Na hipótese da realização de duas ou mais provas simultâneas de mesmo tipo, as provas e seus conteúdos serão exatamente iguais e em cada local deverá estar presente pelo menos um membro do CPC.

II – Da inscrição no processo de certificação de Higienista Ocupacional .

Art. 2 - São pré-requisitos para a inscrição na prova:

1. Ser portador há mais de dois anos de diploma de graduação de curso superior (bacharelado) **da área de ciências exatas ou biomédicas** reconhecido pelo Ministério da Educação nas áreas das Ciências Exatas ou Biológicas. *(a exigência do “bacharelado” foi incluída por proposta do CPC e Diretoria da ABHO sendo aprovada por votação dos membros via e-mail em 12 de março de 2018)*
2. Exercer ou ter exercido, por mais de 2 anos, atividades em Higiene Ocupacional, comprovadas por declaração de empregador ou outros documentos comprobatórios que descrevam as atividades exercidas.
3. Ter formação acadêmica em higiene ocupacional ou em curso de especialização que venham a ser reconhecidos pela ABHO.
4. Caso o candidato não atenda a exigência do parágrafo anterior, esta pode ser satisfeita pelo exercício de atividades em Higiene Ocupacional por pelo menos 4 anos, comprovados conforme item 2.
5. Ser membro da ABHO por mais de 6 meses.

Art. 3º - Para realização da inscrição será necessário satisfazer os seguintes requisitos:

- a. A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato dirigido ao Presidente da ABHO, solicitando a inscrição e concordando com os termos do respectivo edital.
- b. Fazer acompanhar o requerimento com Currículo específico onde se destaquem as atividades ligadas à Higiene Ocupacional, com os respectivos documentos comprobatórios. A ausência de documentação pertinente implicará na desconsideração do item respectivo.

- c. A declaração do empregador deverá enumerar detalhadamente as atividades exercidas, não sendo aceita uma declaração genérica como “exerce atividades de Higiene Ocupacional”.
- d. No ato da inscrição, deve ser realizado o pagamento da respectiva taxa, em valor fixado oportunamente pela ABHO, com base em sugestão do CPC.
- e. No ato da inscrição deve ser anexado um envelope auto-endereçado para o envio da confirmação da inscrição que será exigida por ocasião da realização das provas, juntamente com a carteira de identidade do candidato.
- f. As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente na sede da ABHO ou por via postal e serão aceitas até a data limite a ser fixada pelo CPC e divulgada no edital. No caso de inscrição via postal vale a data da postagem. Outras formas de inscrição como e-mail, fax e similares não serão aceitas.

III - Da Forma e Conteúdo das Provas para a obtenção do Título de Higienista Ocupacional Certificado

Art. 4º - As avaliações serão constituídas de 2 provas:

- a. Prova de Títulos e
- b. Prova de Conhecimentos

Art. 5º - A Prova de Títulos será baseada exclusivamente no curriculum vitae do candidato, consultando-se apenas os documentos anexados ao mesmo no ato da inscrição e sendo computadas apenas as atividades de interesse na especialidade.

§ 1º - A pontuação atribuída a cada item do currículo será divulgada no edital de cada prova.

§ 2º - A nota mínima para aprovação nesta prova é de 7 (sete), variando de 0 (zero) a 10(dez).

§ 3º - Não serão aceitas complementações posteriores da documentação, sob nenhuma hipótese ou alegação.

Art. 6º - A Prova de Conhecimentos poderá ser escrita, oral, prática ou qualquer outra forma de avaliação ou combinação destas, podendo diferir de uma prova para outra, a critério do CPC e de acordo com o divulgado no edital.

§ 1º - O conteúdo programático será abrangente e versará sobre todos os assuntos direta ou indiretamente relacionados com a Higiene Ocupacional, compreendendo, no mínimo, os seguintes tópicos, conjuntos de itens, disciplinas ou assuntos:

- 1. Princípios de Higiene Ocupacional. Conceitos e atuação do Higienista
- 2. Ética na prática da Higiene Ocupacional. Código de Ética da ABHO.
- 3. Agentes Químicos, Físicos e Biológicos

Antecipação dos Riscos Ambientais

Reconhecimento da Exposição Ocupacional

Limites de Exposição Ocupacional.

Avaliação da Exposição Ocupacional; Estratégias de Amostragem; Coleta de amostras; Equipamentos e sua utilização; e obtenção e interpretação de resultados

Medidas de Prevenção e Controle dos Riscos Ambientais
antecipação

controle na fonte

controle nos ambientes de trabalho

medidas administrativas

medidas relativas ao trabalhador

Monitoramento da Exposição Ocupacional

4. Controle Biológico da Exposição
5. Epidemiologia Ocupacional.
6. Doenças Relacionadas ao Trabalho
7. Legislação aplicada à Higiene Ocupacional
8. Princípios de Toxicologia Ocupacional
9. Estatística Aplicada
10. Noções de Saúde Ambiental e Saneamento do Meio.
11. Fisiologia do Trabalho.
12. Ergonomia
13. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
14. Programas de Prevenção e Controle dos Riscos Ocupacional

Estratégias preventivas

Princípios de Gestão

Coordenação com a proteção ambiental

§ 2º. - Para cada prova em particular, o CPC poderá elaborar um conteúdo programático específico visando, principalmente, à sua adequação aos conhecimentos atuais da higiene ocupacional.

§ 3º. - A nota mínima para aprovação nesta prova é de 7 (sete), variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 7 - Na avaliação final do candidato serão considerados os seguintes critérios:

1. A nota final mínima do conjunto das provas é de 7 (sete), e será uma média ponderada obtida conforme os parágrafos seguintes.
2. A nota da prova de conhecimentos será proporcional ao número de respostas corretas.
3. Os critérios para atribuição de nota da Prova de Títulos será estabelecido e divulgado para cada prova em particular.
4. As provas referidas nos itens anteriores e as demais atividades eventualmente solicitadas serão ponderadas de acordo com o edital de cada prova em particular.

Art. 8º - A critério do candidato e sempre que houver discordância, poderá ser interposto recurso, para a revisão de uma ou mais provas, conforme parágrafos seguintes.

§ 1º - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da ABHO, explicando detalhadamente as suas razões de fato e de direito, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias contados a partir da data da divulgação dos resultados.

§ 2º. - O CPC analisará detalhadamente todos os recursos apresentados na forma e prazos do parágrafo anterior e emitirá parecer por escrito para cada recorrente e num prazo não superior a 60 dias da primeira divulgação de resultados.

§ 3º. - A decisão citada no parágrafo anterior é final e irrecorrível.

IV – Da inscrição nas Provas para Técnico em Higiene Ocupacional

Art. 9º - São pré-requisitos para inscrição na prova:

1. Ser portador há mais de dois anos de certificado de conclusão de Curso de segundo grau reconhecido pelo Ministério da Educação
2. Exercer ou ter exercido por mais de 2 anos atividades em Higiene Ocupacional, comprovadas por declaração de empregador ou outros documentos comprobatórios que descrevam as atividades exercidas.
3. Ter formação em Higiene Ocupacional ou em curso de especialização, reconhecidos pela ABHO.
4. Caso o candidato não atenda a exigência do parágrafo anterior, esta pode ser satisfeita pelo exercício de atividades em Higiene Ocupacional por pelo menos 4 anos, comprovados conforme item 2.
5. Ser membro da ABHO por mais de 6 meses

Observação: Profissionais que possuam os requisitos para a inscrição na Prova de Higienista Ocupacional (nível superior) não poderão requerer inscrição na Prova de nível técnico.

V - Da Forma e Conteúdo das Provas para a Certificação de Técnico em Higiene Ocupacional

Art. 10 - Aplicam-se ao Técnico em Higiene Ocupacional as mesmas normas citadas nos artigos 3º. ao 8º. O conteúdo programático será semelhante ao referido no art. 6º com a adequação prevista em seu parágrafo segundo.

VI – Das disposições Finais

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPC, ouvidos o Conselho Técnico e a Diretoria Executiva da ABHO no que couber.

Art. 12 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 23 de setembro de 2002

Irene Ferreira de Souza Duarte Saad
Presidente

Nota: Na Assembleia de 22/08/2017 houve a alteração da nomenclatura de Técnico Higienista Ocupacional para Técnico em Higiene Ocupacional.